

UPA <sup>2</sup>	GESTÃO	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL*	VALOR CUSTEIO ANUAL*
ACOPIARA	Em Construção	I	III	RS 85.000,00	RS 1.020.000,00
CRATO	Em Construção	I	III	RS 85.000,00	RS 1.020.000,00
JUAZEIRO DO NORTE	Em Construção	I	III	RS 85.000,00	RS 1.020.000,00
BARBALHA	Em Construção	I	III	RS 85.000,00	RS 1.020.000,00
CASCAVEL	Em Construção	I	III	RS 85.000,00	RS 1.020.000,00
PACATUBA	Em Construção	I	III	RS 85.000,00	RS 1.020.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 2.045.000,00</b>	<b>RS 26.940.000,00</b>

\*Valores passíveis de alteração, considerando que a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 em seu Art. 889 estabelece, "para o custeio da UPA 24h, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, de acordo com as opções de custeio de I a VIII". Caso o gestor tiver interesse em ampliar ou reduzir a capacidade operacional correspondente ao modelo no qual foi habilitada em investimento, o Estado deverá repassar a contrapartida de acordo com a nova opção de custeio estabelecida. As Unidades de Pronto Atendimento de Caucaia (Jurema) e Maracanaú (Pacajuçara) tiveram alterações na opção de custeio. Conforme Resolução CESAU Nº 49 e 81/2018. 3. Aprovar a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios para custear as Unidades de Pronto Atendimento – UPA's 24 horas, componente da Rede de Atenção às Urgências, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de UPA 's na referida Rede, conforme quadro abaixo:

UPA	GESTÃO	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Iguatu	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Russas	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Cratús	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Canindé	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
São Benedito	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Aracoiaba	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
*Pentecoste	Município	Porte I	III	92.727,27	1.112.727,24
Quixadá	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Aracati	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
*São Gonçalo do Amarante	Município	Porte II	V	237.378,96	2.848.547,52
Horizonte	Município	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Maranguape	Município	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Eusébio	IPGM	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Itapipoca	Município	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Caucaia	Fundação Leandro Bezerra	Porte III	VIII	250.000,00	3.000.000,00
Juazeiro do Norte	Município	Porte III	VIII	250.000,00	3.000.000,00

\*Valores diferenciados baseados em pactuações entre o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e as Prefeituras Municipais.

UPA	GESTÃO	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR MENSAL/ ESTADO	VALOR ANUAL/ ESTADO	VALOR MENSAL/ FEDERAL	VALOR ANUAL/ FEDERAL
Tauá**	CONSÓRCIO	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00	170.000,00	2.040.000,00
Jijoca de Jericoacoara***	MUNICIPIO	Porte I	III	170.000,00	2.040.000,00	170.000,00	2.040.000,00

\*\* UPA consorciada, o Estado repassará o valor de contrapartida estadual no valor de R\$ 85.000,00 mensais. A UPA 24 hrs de Tauá foi qualificada por meio da Portaria nº 2.730 de 09/12/2014 que transfere para Fundo Estadual de Saúde o valor correspondente a contrapartida federal de R\$ 170.000,00 mensais, será realizada somente transferência do Fundo Estadual de Saúde do Ceará para o Fundo Municipal de Saúde de Tauá sem ônus algum. \*\*\* Os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado para a UPA de Jijoca de Jericoacoara está vinculado a pactuação entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura de Jijoca, onde ficou definido que o Estado repassará sua contrapartida estadual e por tempo indeterminado as parcelas de contrapartida municipal e repassará a contrapartida federal que são depositadas no Fundo Estadual de Saúde do Ceará, conforme a Portaria nº 2.280 de 08 de setembro de 2017, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem destinados ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, sem ônus algum. 4. Aprovar a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Baturité para custear a Unidade Municipal de Pronto Atendimento – UMPA 24 horas, componente da Rede de Atenção às Urgências e Emergência, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de Unidade Municipal Pronto Atendimento na referida Rede, conforme quadro abaixo:

MUNICIPIO	GESTÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTADO	VALOR ANUAL ESTADO
Baturité	MUNICIPIO	UMPA	RS 78.000,00	RS 936.000,00

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. 4. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019

Pedro Alves de Araújo Filho

PRESIDENTE

Reginaldo Alves das Chagas

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº07/2019 – CESAU

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno, e, CONSIDERANDO: 1. A responsabilidade da Política de saúde indígena ser do Ministério da Saúde – MS, através da Secretaria Especial da Saúde Indígena – SESAI, de forma descentralizada pelos Distritos Sanitários Especiais Indígena – DSEIs, com base na forma de organização sociocultural e política dos povos indígenas, na gestão de execução das ações de saúde desenvolvidas pelos polos bases através das equipes multidisciplinares de saúde indígena, como determina a Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Saúde Pública nº 8.080/90, Decreto Presidencial nº 3.156, de 27 de agosto de 1999 e Lei nº 9.836/99, LC nº 141/12 e resolução 169 da OIT/1987; 2. Que a Lei nº 9.836/99, acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, à organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, instituindo o subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Estabelece no seu Capítulo V e seus artigos e, que, os Estados e Municípios deverão atuar de forma complementares juntos aos distritos sanitários especiais indígena no desenvolvimento das ações de atenção à saúde indígena, respeitando a forma de organização sociocultural dos povos indígenas, sua dispersão e distribuição geográfica como determina a Constituição Federal de 1988 nos artigos: 198 § III; 231 e 232; 3. Que a saúde indígena tem a sua especificidade, onde os Estados e Municípios tem nas suas missões preconizada pelo SASI-SUS, atuarem complementarmente nas ações da saúde indígena sem prejuízo ao Ministério da Saúde – MS/SESAI/DSEI e pólos bases; 4. O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 5. A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; 6. A Deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará em sua 477ª Reunião Ordinária realizada em 18 e 19 de fevereiro de 2019 RESOLVE: 1. Manifestar seu posicionamento contrário ao processo de municipalização, e/ou estadualização do Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígena e as

políticas que norteiam a assistência à saúde junto a SESAI/MS, DSEIs e Pólos Bases, sendo defendido pelo Excelentíssimo senhor Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta. 2. Recomendar aos Conselhos Municipais de Saúde, cujos municípios tenham povos indígenas reconhecidos, para que os mesmos através de Resoluções e/ou Moções manifestem-se através de discussões e apoio a não municipalização e/ou Estadualização do Subistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígena e as políticas que norteiam a assistência à saúde junto a SESAI/MS; 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, Fortaleza, 19 de fevereiro de 2019

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE  
Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE  
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira  
SECRETÁRIA GERAL  
José Cardoso Mendes  
SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº1109/2018**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, João Marcos Maia, portador do RG nº 2007160729-8 -SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 060.964.683-49, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº1109/2018, Processo VIPROC 8858480/2017, que tem por objeto "Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de Materiais Odontológicos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico Nº 1109/2018 – SESA/NUPLAC", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A	R\$9,38	R\$9.961,56
3		R\$2,52	R\$51.786,00
10		R\$39,89	R\$12.166,45
11		R\$6,82	R\$32.497,30
12		R\$22,54	R\$9.128,70
13		R\$6,60	R\$54.780,00
14		R\$4,19	R\$10.315,78
15		R\$1,10	R\$990,00
16		R\$58,18	R\$52.362,00
17		R\$5,69	R\$8.819,50
2	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP	R\$10,12	R\$10.069,40
4	E.C DOS SANTOS COMERCIAL – EIRELLI - EPP	R\$3,48	R\$7.134,00
5	NUVEX COMERCIO DE PRO. MEDICOS LTDA	R\$20,64	R\$64.912,80
6	HP DE VASCONCELOS ME	R\$4,85	R\$11.688,50
7		R\$28,10	R\$41.588,00
8		R\$12,51	R\$41.408,10
9	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	R\$77,29	R\$18.549,60
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$438.157,69</b>

Fortaleza, 11 de março de 2019.

João Marcos Maia  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 049, Fortaleza, 12 de março de 2019, que publicou o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1485/2018. **Onde se lê:** EMPRESA VENCEDORA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - COOP-TACE **Leia-se:** EMPRESA VENCEDORA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - COOSAÚDE. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, 13 de março de 2019.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**

**PORTARIA Nº03/2019** - O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013 e, CONSIDERANDO o Edital nº 03/2019 e Processo Administrativo nº 00006186/2019, que tem por objeto o processo seletivo simplificado para a formação do Banco de Colaboradores na modalidade de Bolsa de Extensão Tecnológica para atender, quando convocados, as demandas do Projeto de Qualificação em Vigilância à Saúde, por meio do Centro de Educação Permanente em Vigilância da Saúde (CEVIG) da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE). Art. 1º – Constituir uma Comissão no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará, com a finalidade de acompanhar todas as etapas do processo seletivo e julgar os recursos que porventura venham a ser impetrados pelos candidatos. Art. 2º – **Designar** para compor a Comissão os seguintes **MEMBROS**, sob a presidência do primeiro: I – LÍGIA LUCENA GONÇALVES MEDINA II – LUCIANA LOPES ROCHA III – FRANCISCO JADSON FRANCO MOREIRA Art. 3º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2019.

Salustiano Gomes de Pinho Pessoa  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**EDITAL Nº03/2019**

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ (ESP/CE), autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº 12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa, nº 3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013, considerando processo administrativo nº 00006186/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital, nos termos abaixo:

**1. DO OBJETO**

1.1 Processo Seletivo para formação de um Banco de Colaboradores na modalidade de Bolsa de Extensão Tecnológica, para atender, quando convocados, as demandas do PROJETO DE QUALIFICAÇÃO EM VIGILÂNCIA À SAÚDE, do Centro de Educação Permanente em Vigilância da Saúde (CEVIG) da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE).

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. A seleção, regida por este Edital, será realizada pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), a qual designará uma Comissão Avaliadora, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), para o certame. A ESP/CE poderá recorrer aos serviços de outros setores, necessários à realização desta seleção, quer da esfera pública ou privada.

2.1.1. A ESP/CE não se responsabilizará por qualquer informação, no decorrer de qualquer atividade da seleção, não recebida em decorrência de problemas nos computadores ou equipamentos eletrônicos, usados pelos Participantes, de falhas de comunicação nos serviços de banda larga, conexões 2G/3G/4G, EDGE, WAP, TDMA, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para nossos sistemas ou servidores de rede computacional.

